



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

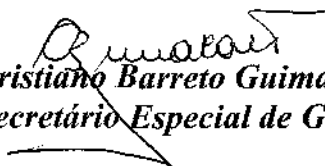
Ofício nº 139/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 106/2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 103/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em 18/12/2024


Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 103/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 103/2024

os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá outras providências.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, com o objetivo de mitigar os impactos sociais e econômicos enfrentados pelos pescadores artesanais do Estado de Sergipe durante o período de defeso.

Esse período necessário para a preservação das espécies e a manutenção dos recursos naturais, obriga a interrupção das atividades de pesca, expondo as famílias a situações de vulnerabilidade financeira.

Nesse contexto, o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal” se propõe a oferecer um auxílio financeiro de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) mensais, durante quatro meses, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, garantindo que esse apoio emergencial chegue às famílias que





MENSAGEM Nº 103/2024

dependem exclusivamente da pesca como fonte de renda e que não são beneficiárias do Seguro Defeso.

Os critérios de elegibilidade foram definidos de forma criteriosa, exigindo o registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Registro Geral da Pesca (RGP), além da comprovação de que a pesca é a principal fonte de sustento da família.

Além do benefício financeiro, o Programa tem um forte compromisso com a sustentabilidade ambiental, prevendo a obrigatoriedade de capacitações voltadas à proteção ambiental e ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, como contrapartida para o recebimento do auxílio.

A gestão do Programa será realizada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), que terá a missão de identificar, cadastrar e acompanhar as famílias beneficiárias, em colaboração com os municípios, para assegurar a efetividade das ações.

O Comitê Gestor do Programa “Mão Amiga” também desempenhará um papel fundamental na governança, com atribuições de monitorar a execução e definir normas de implementação.

A execução financeira do Programa já está contemplada no orçamento estadual, com uma previsão de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 103/2024

de reais) anuais, provenientes do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) e da SEASIC, conforme estimativa de impacto em anexo.

Desta forma, submete-se este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Deputados, confiando na aprovação desta importante iniciativa de proteção social e preservação ambiental, que reafirma o compromisso do Governo de Sergipe com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades pesqueiras.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a proteção social e preservação ambiental, reafirmando o compromisso do Governo de Sergipe com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades pesqueiras.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 103/2024

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.

FABIO CRUZ Assinado de forma digital por FABIO
CRUZ MITIDIERI:6524277591
MITIDIERI:6524277591 Dados: 2024.12.17 22:11:00 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2024

Institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

Seção I **Dos Objetivos do Programa**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a proporcionar auxílio financeiro a pescadores artesanais no período de defeso, compreendido entre os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, com vistas à mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da interrupção de suas atividades.

Parágrafo único. O Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal” constitui uma modalidade específica do Programa “Mão Amiga”, regido pela Lei nº 7.517, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – amparar famílias de pescadores artesanais, residentes no Estado de Sergipe, em situação de vulnerabilidade social durante o período de defeso;

II – capacitar as famílias para a proteção e preservação ambiental, bem como para o cumprimento das legislações ambientais aplicáveis;

III – incentivar a preservação das espécies e a recuperação dos estoques naturais.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Seção II
Das Ações e do Público Beneficiário

Art. 3º O auxílio financeiro a ser concedido no âmbito do Programa corresponderá a um valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago durante 04 (quatro) meses, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) por família beneficiada.

§ 1º O benefício financeiro será concedido apenas dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Cada família poderá cadastrar apenas uma pessoa no Programa, preferencialmente a mulher, que será considerada responsável familiar.

Art. 4º Os critérios de elegibilidade para o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal” incluem famílias que:

I – sejam pescadores artesanais registrados no Registro Geral da Pesca (RGP), residentes no Estado de Sergipe;

II – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e sejam classificadas na faixa de renda do Programa Bolsa Família;

III – tenham na pesca sua principal fonte de renda e não sejam beneficiárias do Seguro Defeso.

Art. 5º A comprovação da condição de pescador artesanal deverá ser realizada por meio da apresentação do RGP, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), CPF, RG, e outros documentos que comprovem a ausência de recebimento do Seguro Defeso.

Art. 6º A seleção dos beneficiários será realizada com base nos dados fornecidos pelo beneficiário, sendo exigido, no mínimo, um ano de registro como pescador artesanal no RGP.

Art. 7º Como contrapartida, o responsável familiar deverá participar de capacitações promovidas por órgãos da Administração Pública Estadual ou pelas instituições que compõem o comitê gestor, com temas





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

voltados à preservação ambiental e à qualidade da atividade pesqueira, sendo obrigatória a presença sob pena de cessação do benefício a partir da terceira parcela.

Parágrafo único. A participação deverá ser comprovada durante o evento de capacitação, podendo o responsável familiar indicar outro membro da família em caso de impossibilidade de comparecimento.

Art. 8º Será excluído do Programa o beneficiário que prestar informações falsas ou cometer fraudes, sujeitando-se às penalidades legais e ficando impedido de participar novamente do Programa pelo período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 9º A gestão do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), cabendo-lhe:

- I – identificar e cadastrar as famílias potencialmente beneficiárias;
- II – operacionalizar a confecção e entrega dos cartões de benefício;
- III – articular-se com os Municípios para ampliação e conferência do Programa;
- IV – validar e divulgar a relação dos beneficiários e as ações do Programa.

Art. 10. A Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura, solicitará apoio para:

- I – o fornecimento e a atualização dos dados de registro da pesca;
- II – a realização de capacitações, com sugestões de temas prioritários fornecidas pelo Ministério.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 11. O Banco do Estado de Sergipe – Banese S/A, ou suas subsidiárias/coligadas, será responsável pela operacionalização do benefício, mediante ajuste firmado diretamente com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 12. O Comitê Gestor do Programa "Mão Amiga", criado pela Lei nº 7.517, de 26 de dezembro de 2012, e atualizado pela Lei nº 8.443, de 05 de julho de 2018, exercerá a governança do Programa, competindo-lhe:

- I – monitorar e avaliar a gestão do Programa;
- II – estabelecer normas de implementação, por meio de Resolução homologada por Decreto do Poder Executivo Estadual;
- III – definir temas prioritários para as capacitações dos beneficiários;
- IV – buscar a integração dos Municípios no apoio ao Programa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal” ficam estimados em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais, e devem ser oriundos de dotações orçamentárias da SEASIC, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) e do Programa Mão Amiga.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à regulamentação e execução do Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, quanto ao pagamento do benefício previsto no art. 3º desta Lei, a partir de 1º de dezembro de 2025.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FABIO CRUZ

MITIDIARI:652427775

91

Assinado de forma digital por

FABIO CRUZ

MITIDIARI:65242777591

Dados: 2024.12.17 22:11:39 -03'00'



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá outras providências.	R\$ 1.250.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Aracaju, 17 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento.

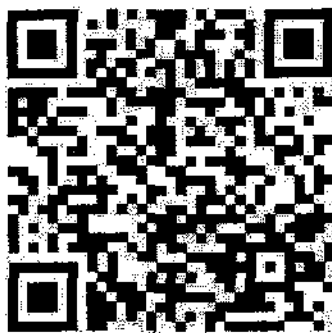
Camille Juliane Santos
Superintendente Especial

Este documento foi assinado via DocFlow por Camille Juliane Santos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z9QW-PXXS-3YKP-GYK9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Camille Juliane Santos - 17/12/2024 22:30:15 (Docflow)



PROCESSO Nº: 9684/2024-PRO.ADM.-SEASIC

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de Despesa decorrente do(a) solicitação de análise de minuta de lei programa mão amiga pesca artesanal para Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o/a solicitação de análise de minuta de lei programa mão amiga pesca artesanal para atender às necessidades do(a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

Aracaju, 3 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada ao rodapé do documento.

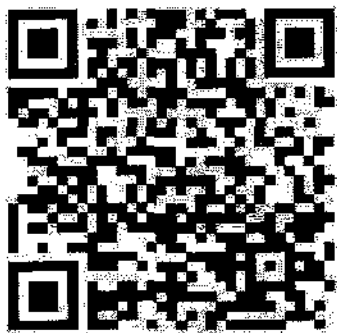
Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretário(a) de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZM6W-QLIN-6BXR-48NA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri - 03/12/2024 18:51:57 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2024 14:08

Checksum: **7C25AAD94316FB9A8A479FB6873E5ACF055A3A7BE21E507C8867685A9CAAD15B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.